



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0057/2018**

O presente projeto de Lei vem promover o uso da Identificação Biométrica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante orientação didático-pedagógica, visando aumentar a segurança dos alunos, a fim de certificar com maior precisão, a presença e a participação dos estudantes em seus vários segmentos escolares.

A biometria consiste na análise das características únicas de cada indivíduo, sendo vista como um dos métodos mais seguros de identificação, tendo sua aplicação, hoje, em aeroportos, bancos, parques temáticos e mais recentemente nas urnas eletrônicas no Brasil.

Trata-se de um avanço tecnológico bastante acessível, funcionando por meio da captura de imagens por um scanner e análise das informações por um software especializado, que compara a imagem registrada com os dados previamente armazenados.

Destarte, no meio educacional a aplicabilidade do sistema será de grande valia, além de ser rápido, pois a leitura digital leva de 3 a 5 segundos, atendendo um fluxo considerável de alunos, entre outros itens importantes como segurança, pois além de certificar se o aluno é realmente ele mesmo, a técnica permite garantir maior segurança dentro do estabelecimento de ensino, barrando a entrada de pessoas não autorizadas em lugares restritos.

Entretanto, outros fatores positivos fazem parte da eficiente aplicabilidade do referido sistema, sendo o mesmo, impenetrável, por analisar propriedades individuais, colocando a Instituição de Ensino, na vanguarda, em termos do uso da tecnologia para o controle de acesso, justificando sua modernidade, reconhecendo e reforçando a autenticidade da participação dos alunos.

A biometria será de grande importância na Rede Municipal de Ensino, para disseminar ações de elevado interesse público-pedagógico, visando o fortalecimento da conscientização de práticas com avanço tecnológico.

Sendo assim, o projeto em tela, vem somar em vários sentidos, educacional, cultural, entre outros e, consequentemente, propiciar conceito evolutivo tecnológico aos envolvidos na comunidade escolar.

Destarte, é de se salientar que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público, por objetivar ampliar a permanência segura e moderna, dos alunos e demais componentes da estrutura escolar.

Dessa forma, o Projeto de Lei, por se tratar de alto retorno, em forma de bem estar comum à Instituição Escolar, é imperioso que se aprovem medidas eficazes, contidas nesta Lei, motivo pelo qual contamos com o voto favorável dos nobres Pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).